



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3391 – Assú-RN, terça-feira, 03 de abril de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito - 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PORTARIA Nº 190/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a servidora LILLIAN FAGUNDES DOS SANTOS, Secretária Adjunta de Saúde, nomeada pela Portaria nº 250/2017, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas funções, durante o período de 02 de abril de 2018 a 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá a nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretária Adjunta de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 02 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº 245/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) FRANCISCO LEANDRO, matrícula nº 1144-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, B-3/II lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 10 de março de 2017 a 09 de março de 2018, para serem gozadas durante o período de 05 de abril de 2018 a 04 de maio de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de abril de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº 237/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) KARLLA RACHEL SOARES BEZERRA, matrícula nº 10016-9, ocupante do cargo de DIRETORA EXECUTIVA DE OBRAS, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 04 de abril de 2018 a 03 de maio de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 02 de abril de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA DE FÉRIAS Nº 197/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) ANA PATRICIA BEZERRA CABRAL PEREIRA, matrícula nº 9447-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE, I/M-1/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, para serem gozadas durante o período de 09 de abril de 2018 a 08 de maio de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 07 de março de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA DE FÉRIAS Nº 230/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) PAULINA LETICIA DA SILVA, matrícula nº 9255-1, ocupante do cargo de PROCURADORA DO MUNICÍPIO, P3C/I lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2016 a 04 de fevereiro de 2017, para serem gozadas durante o período de 09 de abril de 2018 a 08 de maio de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 22 de março de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA DE FÉRIAS Nº 235/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) FRANCISCA LIVANETE BARRETO FERREIRA, matrícula nº 10007-8, ocupante do cargo de SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 09 de abril de 2018 a 08 de maio de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 28 de março de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA DE FÉRIAS Nº 236/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) RODRIGO ANDRÉ DE SOUZA, matrícula nº 10005-2, ocupante do cargo de COORDENADOR EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras Públicas, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 10 de abril de 2018 a 09 de maio de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração

e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 02 de abril de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 188/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) PAULA JULIANA DA CUNHA DE SOUZA, matrícula nº 10038-9, ocupante do cargo de PROFESSORA, cargo contrato, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06(Seis) meses de LICENÇA MATERNIDADE, durante o período de 21 de março de 2018 a 16 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú - RN, em 02 de abril de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 187/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) MARIA GENIRA DE MOURA MORAIS, matrícula nº 1028-3, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo, B-2/I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, 03(três) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo 02 de fevereiro de 1998 a 01 de fevereiro de 2003, para serem gozadas durante o período de 02 de abril de 2018 a 30 de junho de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 02 de abril de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 189/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) ANTONIA ROZICLEIA DA SILVA SOUZA, matrícula nº 3759-8, ocupante do cargo de ASSIISTENTE SE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE, símbolo, III/M-4/8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 03(três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 27 de julho de 2005 a 25 de julho de 2010, para serem gozadas durante o período de 10 de abril de 2018 a 08 de julho de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 02 de abril de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2268/2018

CONTRATO RESCINDIDO Nº: 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU – CNPJ: 08.294.662/0001-23

CONTRATADA: **FRANCISCA FRANCINETE GONDIM DE MEDEIROS SOUSA**– CPF: 508.889.194-68

OBJETO: Prestação de serviços como Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, a mesma irá desenvolver suas atividades no Instituto Municipal Padre Ibiapina.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Muni-

pal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, formaliza a RESCISÃO, por desistência da Contratada, do Contrato nº 010/2018, firmado com **FRANCISCA FRANCINETE GONDIM DE MEDEIROS SOUZA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Cel. Antônio Freire, nº 337 – Bairro: Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 508.889.194-68 e RG nº. 683.805 – SSP/RN

Assu/RN, 03 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 618/2018  
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 619/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 620/2018  
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 621/2018  
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 622/2018  
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 623/2018  
NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: ALEXANDRIA/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 60,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 624/2018  
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 625/2018  
NOME: ADRIANA KARLA FONSECA MACHADO  
QUANTIDADE: 4  
DESTINO: MACEIÓ/AL  
DATA DA VIAGEM: 12 de abril a 13 de abril de 2018  
VALOR R\$: 800,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 626/2018  
NOME: HELENORA ROCHA DA COSTA  
QUANTIDADE: 4  
DESTINO: MACEIÓ/AL  
DATA DA VIAGEM: 12 de abril a 13 de abril de 2018  
VALOR R\$: 1.000,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 627/2018  
NOME: VICENTE CARLOS CHIMBINHA JUNIOR  
QUANTIDADE: 4  
DESTINO: MACEIÓ/AL  
DATA DA VIAGEM: 12 de abril a 13 de abril de 2018  
VALOR R\$: 800,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 628/2018  
NOME: FRANCISCO SALES DE FARIA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 75,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 629/2018  
NOME: ITALO CARLOS BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de abril de 2018  
VALOR R\$: 75,00

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 036/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MU-

NICIPAL DO ASSÚ/RN, E O (A) SR (A). **ANA MARIA JACOME** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Adminis-

trativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e do-

miciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **ANA MARIA JACOME**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Professor Luiz Soares, 821 – Ap. 03, Centro, Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 010.120.854-57 e RG nº. 001.699.188–SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO** compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Elias Souto, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 2718/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo** deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor** total do contrato a ser pago pelo **CONTRATANTE** a (o) **CONTRATADO (A)** será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A** despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60  
Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário** do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete** a **CONTRATANTE** exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO**, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE** além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao **CONTRATADO**, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da **FISCALIZAÇÃO**.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para** dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elege o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**ANA MARIA JACOME**  
CPF: 010.120.854-57  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra  
CPF: 057.190.584-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA** Nº. 037/2018  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO** Nº 001/2018 – **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O (A) SR (A). **DANIELLE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA ALBANO** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do**

Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **DANIELLE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA ALBANO**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua General Jose Correia Telles, nº 600, Bairro Meus Amores, Assu/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 007.720.504-90 e RG nº. 001.650.056–SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO** compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Georgino Avelino, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 2719/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo** deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor** total do contrato a ser pago pelo **CONTRATANTE** a (o) **CONTRATADO (A)** será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A** despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60  
Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário** do prestador do serviço, será de acordo com o esta-



belecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO** – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**DANIELLE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA ALBANO**  
CPF: 007.720.504-90  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra  
CPF: 057.190.584-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 038/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O (A) SR (A). **ISMÊNIA KARYNE S. COSME SIMPLICIO** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **ISMÊNIA KARYNE S. COSME SIMPLICIO**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Luiz Correia de Sá Leitão, nº 110, Bairro Verente, Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 026.394.664-96 e RG nº. 001.649.103–SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O CONTRATADO compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal São Manoel, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3020/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS** – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb

60

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO** – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO** – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**ISMÊNIA KARYNE S. COSME SIMPLICIO**  
CPF: 026.394.664-96  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra

CPF: 057.190.584-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 039/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O (A) SR (A). **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) no Sítio Arapuá, Zona Rural, Ipanguaçú/RN – CEP: 59508-000, inscrito no CPF nº. 011.153.854-88 e RG nº. 1928994–SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Luis Joaquim Rodrigues, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3021/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICI-

PAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%

Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB

Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**  
CPF: 011.153.854-88  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra  
CPF: 057.190.584-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 040/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O (A) SR (A). **FRANCISCO OSIVALDO COSTA DE SIQUEIRA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **FRANCISCO OSIVALDO COSTA DE SIQUEIRA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) no Sítio Tira Fogo, 22, Zona Rural, Ipanguaçú/RN – CEP: 59508-000, inscrito no CPF nº. 048.914.274-50 e RG nº. 2308102–SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professor de Geografia, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Professora Luiza de França, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3431/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de paga-

mento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%

Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB

Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental

2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

FRANCISCO OSIVALDO COSTA DE SIQUEIRA

CPF: 048.914.274-50

CONTRATADO (A)

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva

CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra

CPF: 057.190.584-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 041/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O (A) SR (A). **SHIRLEY ARIADNE VIDAL SILVA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **SHIRLEY ARIADNE VIDAL SILVA**, brasileira (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Chiquinho de Ornilo, 21, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN – CEP: 59625-012, inscrito no CPF nº. 047.768.094-19 e RG nº. 002296397–SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professora de Ciências, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades nas Escolas Municipais Professora Nair Fernandes Rodrigues e Hemenegildo Bezerra de Oliveira, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3433/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e

trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%

Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB

Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental

2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.



Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**SHIRLEY ARIADNE VIDAL SILVA**  
CPF: 047.768.094-19  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra  
CPF: 057.190.584-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 042/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O (A) SR (A). **FRANCISCO JOSENILDO PEREIRA DE LIMA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **FRANCISCO JOSENILDO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Pedro Zacarias de Souza, 15, Conjunto João Teixeira Filho, Carnaubais/RN – CEP: 596665-000, inscrito no CPF nº. 048.326.304-40 e RG nº. 002.294.218–SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professor de Educação Física, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades nas Escolas Municipais Hermenegildo Bezerra de Oliveira e Monsenhor Júlio Alves Bezerra, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3446/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser su-

primida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60  
Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para

dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO JOSENILDO PEREIRA DE LIMA**  
CPF: 048.326.304-40  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra  
CPF: 057.190.584-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 043/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **RAMILTON RAMOS DA SILVA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **RAMILTON RAMOS DA SILVA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) no Po. Morada Nova, nº 145 – Bairro: Zona Rural – Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 071.825.584-40 e RG nº. 002.665.298 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professor de Matemática, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Monsenhor Júlio Alves Bezerra, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3428/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60  
Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**RAMILTON RAMOS DA SILVA**  
CPF: 071.825.584-40  
CONTRATADO (A)

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 044/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) no Sítio Tanques Pretos, nº 3 – Bairro: Zona Rural – Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59338-000, inscrito no CPF nº. 096.481.534-69 e RG nº. 003.149.258 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que

se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professor de Matemática, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Monsenhor Júlio Alves Bezerra, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3614/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60  
Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRA-

TANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA  
CPF: 096.481.534-69  
CONTRATADO (A)

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 045/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **SIMONE FERNANDES ALVES** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e do-

miciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **SIMONE FERNANDES ALVES**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua José Nogueira de Melo, nº 201 – Bairro: Quinta do Farol – Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 048.342.284-36 e RG nº. 1.906.546 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Janduí, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3615/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60  
Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

SIMONE FERNANDES ALVES  
CPF: 048.342.284-36  
CONTRATADO (A)

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 046/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **MAGNA ALINE GOMES** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado

do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **MAGNA ALINE GOMES**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Clara Macedo, nº 1076 – Bairro: Centro – Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 050.040.314-76 e RG nº. 002.323.401 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Antônio Guerra, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3616/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A)** será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60  
Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
01.08-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e**

Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:**

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.**

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**MAGNA ALINE GOMES**  
CPF: 050.040.314-79  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 047/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E O SR (A). **OSNARA RIBEIRO DA SILVA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr (a). OSNARA RIBEIRO DA SILVA, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua 23 de Dezembro, nº 63 – Ipangaçu/RN – CEP: 59508-000, inscrito no CPF nº. 043.059.834-35 e RG nº. 002.012.796 – SSP/RN, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), de acordo com as cláusulas que se segue.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Castro Alves, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3617/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A)** será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60



Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

OSNARA RIBEIRO DA SILVA  
CPF: 043.059.834-35  
CONTRATADO (A)

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87  
Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 048/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **SEBASTIANA EDIMILZA AMADOR** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **SEBASTIANA EDIMILZA AMADOR**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) no Sítio Carau, nº 13 – São Rafael/RN – CEP: 59518-000, inscrito no CPF nº. 052.190.974-07 e RG nº. 002.190.262 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3597/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUN-

DEB

Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

SEBASTIANA EDIMILZA AMADOR  
CPF: 052.190.974-07  
CONTRATADO (A)

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 049/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **CARLINDO EMANOEL DA SILVA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **CARLINDO EMANOEL DA SILVA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Jose Lins de Oliveira, nº 13 – Bairro: Rincão – Mossoró/RN – CEP: 59626-370, inscrito no CPF nº. 057.705.004-41 e RG nº. 002.000.320 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Mateus da Rocha, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3586/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%

Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB

Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental

2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**CARLINDO EMANOEL DA SILVA**  
CPF: 057.705.004-41  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 050/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Doutor Angelo Caetano de Souza Coussere, nº 60 – Bairro: Vertentes – Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 000.719.644-01 e RG nº. 001.513.725 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Anos Iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Professor Antônio Guerra, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3044/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta

e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A** despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%

Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB

Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental

2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O** horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO –** Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O** CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE –** São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS –** Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor

e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES**  
CPF: 000.719.644-01  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 051/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **MÔNICA BEZERRA DA SILVA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **MÔNICA BEZERRA DA SILVA**, brasileira (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Av. Alferes João Perceval Lins Caldas, nº 617 – Bairro: Meus Amores – Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 011.167.294-58 e RG nº. 002.176.146 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Anos Iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Monsenhor Júlio Alves Bezerra, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 2335/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O** prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O** valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A** despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%

Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB

Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental

2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O** horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO –** Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O** CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE –** São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**MÔNICA BEZERRA DA SILVA**  
CPF: 011.167.294-58  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 052/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **ANDRÉIA LAURIANO DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **ANDRÉIA LAURIANO**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Luiz Gonzaga, nº 1257, Bairro Centro, Ipangaçu/RN – CEP: 59508-000, inscrito no CPF nº. 008.695.994-88 e RG nº. 1.921.369 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver

ver suas atividades na Escola Municipal Nova Descoberta, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 2715/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A) será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%  
Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60  
Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de

fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**ANDRÉIA LAUREANO**  
CPF: 008.695.994-88  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra  
CPF: 057.190.584-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 053/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O (A) SR (A). **VALDINETE MARIA DE ARAÚJO DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **VALDINETE MARIA DE ARAÚJO**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) em Mendubim de Baixo, Zona Rural, Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 008.692.054-55 e RG nº. 1.704.170–

SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (A) CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar serviço como professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Georgino Avelino, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 2716/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato** passa a vigorar a partir de 16 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A)** será de R\$ 8.922,23 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências do Fundeb 60%

Programa e Trabalho: 0030 – CONTROLE DO FUNDEB

Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental  
2073 – Manutenção do Ensino Infantil Pré - Fundeb 60

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado  
0108-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:**

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao **CONTRATADO**, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da **FISCALIZAÇÃO**.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.**

Assú (RN), 16 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**VALDINETE MARIA DE ARAÚJO**  
CPF: 008.692.054-55  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Daiane Fernandes Bezerra  
CPF: 057.190.584-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 055/2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAVO Nº 001/2018 –  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BRITO** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado

pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr (a). **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BRITO**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Poeta Júlio Soares, nº 815 – Bairro: Bela Vista – Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 480.709.634-68 e RG nº. 800.067 – SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar serviço como professora de Português, o (a) mesmo (a) irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Antônio Guerra, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 3792/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato** passa a vigorar a partir de 22 de Março de 2018 até 30 de Julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A)** será de R\$ 8.456,60 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis e sessenta centavos). Será pago da seguinte forma: uma parcela de R\$ 528,72 (quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) referente aos dias de março, e mensalmente quatro parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do (a) **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferência do Fundeb 60%

Programa e Trabalho: 0030 – Controle do Fundeb  
Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 0063-319004000000 – Contratação Por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibili-**

dade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 22 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BRITO**  
CPF: 480.709.634-68  
**CONTRATADO (A)**

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Vitória Jácome Fernandes  
CPF: 113.892.034-76

## SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA Nº. 033/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU/RN, E O (A) SR. (A) MÁRIO MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, DE ACORDO COM DA LEI MUNICIPAL Nº. 574 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luis Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº. 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Amália Simonetti, 58 – Bairro Janduis, Assú/RN, inscrito do CPF nº 009.634.124-69, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o (a) Senhor (a) **MÁRIO MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) à Av. Luiz Gonzaga, nº 1309, Centro, Ipangaçu/RN, portador (a) do CPF nº. 028.190.134-14 e Identidade nº. 001.641.728/SSP-RN, adiante denominado CONTRATADO (A), de acordo com as cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Médico em Urgência/Emergência, para desempenhar suas funções no Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos e Pronto Socorro Municipal, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro), 18 (dezoito), 12 (doze) ou 06 (seis) horas, recebendo o CONTRATADO (A) todas as condições logísticas, necessárias ao desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO (A). A carga horária máxima estimada considerando uma escala ao longo do período de vigência será de 160 (cento e sessenta) horas mensais. Com remuneração por cada PLANTÃO prestada o CONTRATADO (A) receberá confor-

me discriminação abaixo:

- Plantão de 24 horas: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- Plantão de 18 horas: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
- Plantão de 12 horas: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- Plantão de 06 horas: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que procedida à notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – A prestação dos serviços será realizada no período de segunda a domingo, cabendo ao CONTRATANTE, estabelecer a respectiva escala e a fiscalização pela efetiva prestação do serviço e o encaminhamento, no final do mês, à Secretaria Municipal de Finanças para liquidação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A falta injustificada na prestação dos serviços poderá acarretar a rescisão do presente termo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes acordam que a prestação dos serviços, ficará a critério do CONTRATANTE que poderá ser deslocado para qualquer comunidade localizada no município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS** – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde  
0.1.065.00000 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC

Programa e Trabalho: 0024 – Ampliação e Promoção do acesso à atenção especializada  
Projeto/Atividade/Denominação: 2043 – Manutenção da Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesa: 0436-31900400000 – Contratação por tempo determinado

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CON-**

TRATADO – O (A) CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO (A), toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer alteração no conteúdo do presente contrato deverá ser realizada mediante termo aditivo, o qual será assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADO, e passará, em qualquer hipótese, a fazer parte integrante deste termo nas cláusulas que com ele não conflitam nem restarem expressamente revogadas.

E, por estarem, assim, justas, combinadas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 13 de Março de 2018.

**LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MÁRIO MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**  
CPF: 028.190.134-14  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Shirley Rochelly de Gois Almeida  
CPF nº 007.997.214-41

Vitória Jácome Fernandes  
CPF nº 113.892.034-76



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO EM NUVEM PARA HOSPEDAGEM DE WEBSITE, CONSTRUÇÃO DE PORTAL E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE

CONTEÚDO; GERENCIAMENTO E DISPAROS DE EMAIL MARKETING; HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO E SUPORTE DE CONTAS DE EMAIL. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A Pregoeira Oficial **TORNA PÚBLICO** o resultado da Licitação em referência e **DECLARA** vencedora do

certame a empresa: **MICRO SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME** - CNPJ nº 06.334.845/0001-08- **VALOR GLOBAL: de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais)**. Assú/RN, 03 de abril de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA  
PREGOEIRA

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 010/018**

EXONERA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

**Art. 1º** - Exonera a **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DANTAS DE FARIAS**, o Cargo de PREGOEIRA, em comissão, lotada na CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU/RN, 02 de ABRIL de 2018.

JOÃO WÁLACE DA SILVA  
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE BRITO  
1º SECRETÁRIO

MARIA ELIZANGELA ALBANO  
2º SECRETARIA

**Art. 1º** - Nomeia a **Sra. TALITA NAYARA SIQUEIRA SALES**, para o Cargo de PREGOEIRA, em comissão, ficando lotada na CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU/RN, 02 de ABRIL de 2018.

JOÃO WÁLACE DA SILVA  
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE BRITO  
1º SECRETÁRIO

MARIA ELIZANGELA ALBANO  
2º SECRETARIA

**PORTARIA Nº 011/2018**

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

**ESPAÇO  
NÃO  
UTILIZADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS  
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro  
Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)



## PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
02	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
03	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
04	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
06	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
07	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
08	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	24 horas
09	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
10	Terça-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
11	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
16	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
17	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
18	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
19	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
20	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
22	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
24	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
25	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
26	Quinta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
27	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
28	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
29	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
30	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	

## PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - BAIRROS

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
03	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
04	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
10	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
11	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
22	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
24	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
28	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
29	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo - 2018

### 1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

#### Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

#### Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

#### Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

### Junho - Recesso Parlamentar

### 2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

#### Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

#### Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

### Setembro - Recesso Parlamentar

### 3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

#### Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

#### Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29